Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.850 , de 11 abril de 1991.

SÚMULA : Dispõe sobre a doação de terreno ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAPONGAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Arapongas, estabelecida nesta cidade à Rua Aptérix nº 270, inscrita no CGC/MF sob o nº 77.540.839/0001-47 uma área de terras medindo 9.008,72 metros quadrados, denominado lote nº 186-D/N/A-1 situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 186-D/N/A-5 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 186-D/N/A-2, e lote nº 186/A-1, no rumo SE 85º45' NE, medindo 91,20 m até um outro marco, deste ponto, confrontando com o lote nº 186-D/N/A, no rumo SW 04º15' NE, medindo 93,50 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com as terras da Fazenda Santo Antonio, no rumo NW 85º45' SE, medindo 161,50 m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 186-D/N/A-1/A (Rua Projetada) e finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo NE 88º43' SW, medindo 94,05 m até o ponto de partida, destacado do lote nº 186-D/N/A matriculado sob nº 3955 no Cartório de Registro de Imóveis, do 1º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária compromete-se a:

a) - Edificar em alvenaria, a área de 286,00 m^2, no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

b) - A não alienar a área doada a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária desde que o doador já seja senhor do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na recisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias que porventura existirem ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de abril de 1991.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ORTIZ
Secretario Municipal do Desenvolvimento Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta de Arapongas
Em 13/04/91
Alvirin Costa
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

JSN

LEI Nº 1.850 , de 11 abril de 1991.

SÚMULA : Dispõe sobre a doação de terreno ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAPONGAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Arapongas, estabelecida nesta cidade à Rua Apterix nº 270, inscrita no CGC/MF sob o nº 77.540.839/0001-47 uma área de terras medindo 9.008,72 metros quadrados, denominado lote nº 186-D/N/A-1 situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 186-D/N/A-5 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 186-D/N/A-2, e lote nº 186/A-1, no rumo SE 85º45' NE, medindo 91,20 m até um outro marco, deste ponto, confrontando com o lote nº 186-D/N/A, no rumo SW 04º15' NE, medindo 93,50 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com as terras da Fazenda Santo Antonio, no rumo NW 85º45' SE, medindo 161,50 m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 186-D/N/A-1/A (Rua Projetada) e finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo NE 88º43' SW, medindo 94,05 m até o ponto de partida, destacado do lote nº 186-D/N/A matriculado sob nº 3955 no Cartório de Registro de Imóveis, do 1º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária compromete-se a:

a) - Edificar em alvenaria, a área de 286,00 m^2, no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

b) - A não alienar a área doada a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária desde que o doador já seja senhor do domínio, face tramitação Judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na recisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias que porventura existirem ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de abril de 1991.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ORTI
Secretario Municipal do Desenvolvimento Urbano e Rural

Ed. Nº 824

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 23 / 04 / 19 91
FUNCIONARIO